



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3/2017

AUTORIA: Mesa Diretora

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

A Sua Excelencia o senhor prefeito municipal de Juína-MT, senhor Hermes Lourenço Bergamin, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido a título de revisão geral anual o percentual do índice geral de preço do mercado da fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, apurado entre os meses de janeiro de 2016 a janeiro de 2017, no montante de **6,66% (seis vírgula sessenta e seis pontos percentuais)**, a incidir sobre os subsídios, dos vereadores estabelecidos pela Lei n.º 1018/2008 de 23 de abril de 2008 e alterações posteriores, a partir de **1º de janeiro de 2017**.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta lei, o **ANEXO I**, tabela I, com os valores dos subsídios que passaram a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário Financeiro, exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da lei complementar federal n.º



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

101/2000 (lei de responsabilidade fiscal) constante, respectivamente, dos anexos I e II da presente lei, passam a fazer parte integrante.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar alterações necessárias, e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º A presente lei, será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sandro Cândido da Silva
Presidente

Eduardo Rodrigues da Silva
1.º Secretário

Geraldo Antônio Ferreira
2ª secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

ANEXO I

TABELA I

LEI n.º _____/2016 DE ____/____/_____ Projeto Lei n.º	
Subsidio vereador	R\$ 5.296,01
Subsidio 1º secretário	R\$ 6.090,41
Subsídio Presidente	R\$ 6.884,81



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

JUSTIFICATIVA

Na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal de Juína e ainda o que dispõe os artigos 6º e 7º da Lei 1018/2008 de 23/4/2018, que fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Juína e, considerando a necessidade momentânea no sentido de que sejam reajustados os subsídios, a título de Revisão Geral Anual, consoante determinação Constitucional.

Com efeito, a revisão proposta é o mesmo percentual concedido pelo poder executivo municipal aos demais servidores públicos municipais, sendo necessário para não prejudicar substancialmente, a vida econômica e financeira dos agentes vereadores.

Em suma, a falta de revisão anual dos vencimentos é fator de injustiça e contra a moralidade e isonomia que deve existir em termos remuneratórios com relação a todos os servidores públicos em sentido amplo.

Diante do exposto, é o que visa o presente projeto de Lei que colocamos a apreciação dos demais Pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, Plenário Henrique Simionatto, 6 de fevereiro de 2016.

Sandro Cândido da Silva
Presidente

Eduardo Rodrigues da Silva
1.º Secretário

Geraldo Antônio Ferreira
2ª secretário